



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**DECISÃO Nº 60/2024**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA DEZENOVE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO, CONHECEU DAS SOLICITAÇÕES DE SUPRESSÃO DO ARTIGO 2º DA RESOLUÇÃO Nº 83, DE 4 DE JULHO DE 2024, DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE DESTA UNIVERSIDADE E, NA ANÁLISE DO MÉRITO, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 138 DO ESTATUTO DA UFES, **DECIDIU**, POR UNANIMIDADE: **1)** EM FACE DO PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS, RECONHECER A ILEGALIDADE E ANULAR O SUPRACITADO ARTIGO; E **2)** EM FACE DO PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS DIDÁTICOS, CIENTÍFICOS E CULTURAIS, ENCAMINHAR O PROCESSO AO CEPE PARA CIÊNCIA E PROVIDÊNCIAS QUANTO À FREQUÊNCIA DOS DISCENTES NO PERÍODO LETIVO 2024/1, TUDO CONFORME CONSTA DO PROCESSO DIGITAL Nº **23068.051936/2023-14**.

SALA DAS SESSÕES, 19 DE SETEMBRO DE 2024.

**EUSTÁQUIO VINICIUS RIBEIRO DE CASTRO**  
PRESIDENTE